



PROJETO DE LEI Nº 91 de 2006
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

EMENTA

ESTABELECE O DIA ESTADUAL DA LIBERDADE DE IMPRENSA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 75
De 13 / julho 2006

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



**“Estabelece o Dia Estadual da Liberdade de
Imprensa.”**

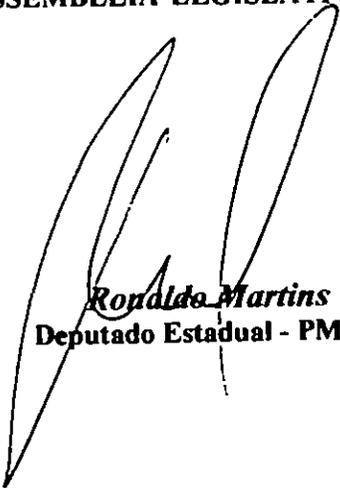
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Liberdade de Imprensa, a ser comemorado anualmente no dia 2 (dois) de junho, em homenagem ao jornalista Tim Gomes

Art. 2º O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, EM _____ DE
JUNHO DE 2006.**


Ronaldo Martins
Deputado Estadual - PMDB



JUSTIFICACÃO

O presente projeto de lei visa valorizar a liberdade de imprensa, fundamental para a democracia e da liberdade de expressão. E assim homenagear a classe dos jornalistas, radialistas e reporteres.

No ano de 2002, presenciamos a execução do jornalista, Tim Lopes, assassinado brutalmente quando exercia sua função de repórter, isso ocorreu justamente por ser autor de matérias corajosas, sempre buscando por justiça, por ajudar as pessoas que precisam.

Era conhecido por seu jeito humilde, e pela sua coragem de trazer para o asfalto a realidade das favelas que ele, criado no morro da Mangueira, filho de uma família pobre, conhecia como ninguém. Exemplo de profissionalismo, dedicação, justiça, amor ao jornalismo e à dignidade humana.

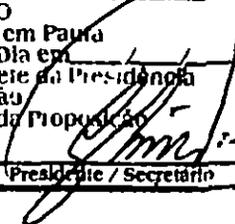
Então, gostaríamos de contar com o apoio de nossos queridos pares para a aprovação deste importante projeto.

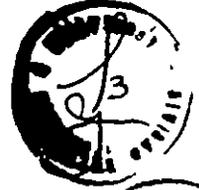
Ronaldo Martins
Deputado Estadual - PMDB

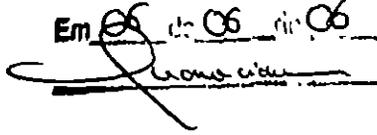
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATIVA / 24ª SESSÃO LEGISLATIVA
 DIA 06 DE JUNHO DE 2006 SESSÃO ORDINÁRIA

EM ESPACIO

() Encaminha-se ao Autor da Proposição
 () Encaminha-se à Comissão
 () Encaminha-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminha-se na Ordem do Dia em
 () Encaminha-se em Parecer

Em 06/06/06  Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 06 de 06 de 06


De acordo com art. 183
 Do R. Lucas
 col. Constituição, Justin
 e Redação
 Em 06 06 06

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 91/2006

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 07/06/06



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas,
Fortaleza, 08 / 06 / 06

Procurador(a)

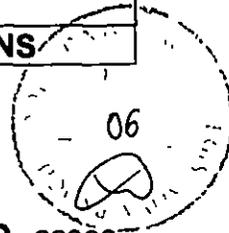
José Leite Jacá Fil.

Procurador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projetos de Lei n.º	91/2006
Autoria:	DEPUTADO(A) RONALDO MARTINS



Ao(À) Dr.(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, assessorado por ALANA NUNES DE MESQUITA, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 21 de junho de 2006

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



PARECER N° L 0162/06
PROJETO DE LEI N° 91/2006
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: ESTABELECE O DIA ESTADUAL DA LIBERDADE
DE IMPRENSA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 91/2006**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Ronaldo Martins**, que **"ESTABELE O DIA ESTADUAL DA LIBERDADE DE IMPRENSA."**

Em sua justificativa, destaca o Nobre Parlamentar: "O presente projeto de lei visa valorizar a liberdade de imprensa, fundamental para democracia e da liberdade de expressão. E assim homenagear a classe dos jornalistas, radialistas e repórteres."

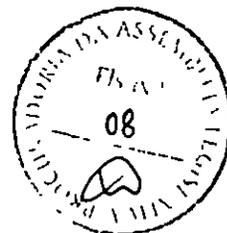
O autor da proposição em comento continua ainda em sua justificativa: "No ano de 2002, presenciamos a execução do jornalista, **Tim Lopes**, assassinado brutalmente quando exercia sua função de repórter, isso ocorreu justamente por ser autor de matérias corajosas, sempre buscando por justiça, por ajudar as pessoas que precisam."

Por fim, acrescenta: "Então, gostaríamos de contar com o apoio de nossos queridos pares para a aprovação deste importante projeto."

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

PARECER N° L 0162/06
PROJETO DE LEI N° 91/2006
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: ESTABELECE O DIA ESTADUAL DA LIBERDADE
DE IMPRENSA.



Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

Dessume-se, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

A princípio, cumpre observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

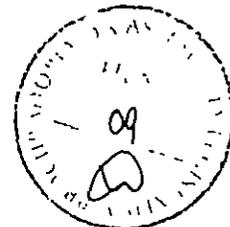
A Cidadania em Destaque

PARECER N° L 0162/06

PROJETO DE LEI N° 91/2006

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: ESTABELECE O DIA ESTADUAL DA LIBERDADE
DE IMPRENSA.



Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d", 3º e 4º).

Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d", a quem a Lei Maior Estadual também prevê, iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que apenas estabelece o Dia Estadual da Liberdade de Imprensa.

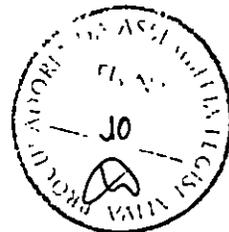


**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

PARECER N° L 0162/06
PROJETO DE LEI N° 91/2006
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: ESTABELECE O DIA ESTADUAL DA LIBERDADE
DE IMPRENSA.



Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

De todo o exposto, concluiríamos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III - leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II - projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"



PARECER N° L 0162/06
PROJETO DE LEI N° 91/2006
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: ESTABELECE O DIA ESTADUAL DA LIBERDADE
DE IMPRENSA.

(.....)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

Face ao exposto, posicionamo-nos favoravelmente à admissibilidade jurídica do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de junho de 2006.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


Alana Nunes de Mesquita



Projeto de Lei n°	91/2006
Autona:	DEPUTADO (A) RONALDO MARTINS
Ementa:	ESTABELECE O DIA ESTADUAL DA LIBERDADE DE IMPRENSA.

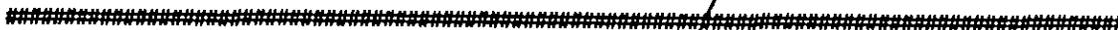


De acordo com o parecer.
À consideração do Sr. Procurador.

Fortaleza, 21 de junho de 2006.



 Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas



De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 21 de junho de 2006.



 José Leite Juca Filho
 Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E RELAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 91/2006

Designo Relator o Sr. Deputado Sistaine Landin

Comissão de Justiça, em 13 **de** julho **de 2006**



Presidente da CCJR

PARECER

Favorável



RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 13 de julho de 2006

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 13 de julho de 2006

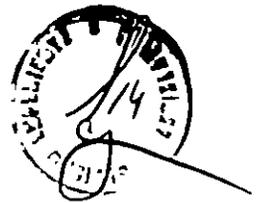
Presidente

APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA
Em 13 de julho de 2006

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA
Em 13 de julho de 2006

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 91/06

Estabelece o Dia Estadual da Liberdade de Imprensa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Liberdade de Imprensa, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de junho, em homenagem ao jornalista Tim Gomes

Art. 2º O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de julho de 2006

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 3 / 8 / 2006.



LEI Nº 13.805, de 3.8.06

Gege



[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E CINCO

Estabelece o Dia Estadual da Liberdade de Imprensa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Liberdade de Imprensa, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de junho, em homenagem ao jornalista Tim Gomes.
- Art. 2º O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de julho de 2006.

- | | |
|--------------------------------|------------------------|
| <i>[Handwritten signature]</i> | DEP MARCOS CALS |
| <i>[Handwritten signature]</i> | PRESIDENTE |
| <i>[Handwritten signature]</i> | DEP. IDEMAR CITÓ |
| <i>[Handwritten signature]</i> | 1º VICE-PRESIDENTE |
| <i>[Handwritten signature]</i> | DEP DOMINGOS FILHO |
| <i>[Handwritten signature]</i> | 2º VICE-PRESIDENTE |
| <i>[Handwritten signature]</i> | DEP GONY ARRUDA |
| <i>[Handwritten signature]</i> | 1º SECRETÁRIO |
| <i>[Handwritten signature]</i> | DEP JOSÉ ALBUQUERQUE |
| <i>[Handwritten signature]</i> | 2º SECRETÁRIO |
| <i>[Handwritten signature]</i> | DEP FERNANDO HUGO |
| <i>[Handwritten signature]</i> | 3º SECRETÁRIO |
| <i>[Handwritten signature]</i> | DEP GILBERTO RODRIGUES |
| <i>[Handwritten signature]</i> | 4º SECRETÁRIO |

PROVIDENCIA O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 75 DE 13/7/6
.....
Guaracá

LEI Nº 13.805 de 3/8/6
PUBLICADA EM 11/8/6
.....
Guaracá

ARQUIVE-SE
DIV F/P LEGISLATIVO
EM 21/08/10
.....
Guaracá